PROJETO DE LEI Nº_____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE NATAL, DE CARTAZES AUTOCOLANTE, CONTENDO ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multifamiliar, elevadores de passageiros de edifícios de uso comercial ou público, elevadores de carga e elevadores residenciais unifamiliares, deve ser afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15cm x 21cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres:

"ELEVADOR INSPECIONADO EM: ___/___/___
ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ___/___/___
Lei Municipal nº (inserir o número da lei – com letras em preto)
Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ".

Art. 2º - Nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multifamiliar, elevadores de passageiros de edifícios de uso comercial ou público, elevadores de carga e elevadores residenciais unifamiliares, deve ser afixado, em todos os andares, em local visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15cm x 21cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº (inserir o número da lei)
ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR".

Art. 3º - A observância do disposto nesta Lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de outubro de 2021.

RANIERE BARBOSA
Vereador, Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o presente Projeto de Lei tem o relevante propósito de prevenir, de forma simples e barata, acidentes nos prédios com elevadores, a exemplo do que ocorreu com o jovem servidor da Assembleia Legislativa do nosso Estado, Julicassio Silva Andrade, que tentou pegar o elevador de um prédio no bairro de Capim Macio, acabou caindo no fosso e falecendo no local.

Note-se que diversos Municípios do Brasil possuem legislação similar, notadamente as capitais, sendo certo que o Código de Obras do Município de Natal e leis esparsas são omissos quanto às especificidades da tratativa da matéria.

Por ser uma medida técnica e adequada à proteção da fruição da locomoção dos munícipes, de grande interesse de parcela considerável da sociedade Natalense, contamos com o apoio dos nobres colegas para o acolhimento, aperfeiçoamento e aprovação desta nossa iniciativa.